

LEI COMPLEMENTAR Nº 76/1997

(Revogada pela Lei Complementar nº 85/1997)



**Transforma o Sistema de Controle Interno, previsto na Lei Complementar nº 29, de 29 de dezembro de 1993, em "Secretaria Municipal de Controle Interno", e dá outras providências.**

Autoria: Prefeito Municipal

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 29, de 29 de dezembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Em cumprimento ao que determina o artigo 94, caput, da **Lei Orgânica** do Município de Uberaba, fica criada, como órgão integrante da Administração Direta, a Secretaria Municipal de Controle Interno, que terá por finalidade:"

§ 1º O artigo 2º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 29, de 29.12.93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Controle Interno, compreende:

I - Departamento de Administração e Análise de Contratos;

II - Departamento de Auditorias;

§ 1º O Departamento de Administração e Análise de Contratos compõe-se da Seção de Análise de Contratos Convênios e Processos de Licitação.

§ 2º Caberá ao Departamento de Administração e Análise de Contratos:

- a) promover o controle de recursos humanos da Secretaria e organizar o expediente do Secretário;
- b) coordenar a expedição e o recebimento de correspondências, requisitar materiais e serviços necessários às atividades da Secretaria;

- c) digitar os trabalhos da Secretaria, cadastrar processos e proceder análise através do Sistema de Informática;
- d) assessorar o Secretário, através de estudos e propostas que objetivem a racionalização do Sistema de Administração do Município, emitir relatórios e desempenhar outras atividades afins;
- e) manter registro sobre os processos de Licitação da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 3º O Departamento de Auditorias compõe-se da Seção de Auditorias Específicas e Seção de Análise de Pagamentos, cabendo-lhe:

- a) realizar auditorias no sistema contábil e financeiro, na execução orçamentária da Administração direta e indireta;
- b) emitir relatórios e pareceres sobre a gestão administrativa do Município;
- c) manter registros de contratações de auditorias independentes no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;
- d) orientar, acompanhar, fiscalizar e regular, através do devido processo legal, a gestão administrativa dos órgãos da Administração Direta e Indireta, sempre através de atos normativos do Poder Executivo;
- e) verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que receber dinheiro como implemento de ações e programas sociais;
- f) tomar as contas dos ordenadores da despesa, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;
- g) manter cadastro dos órgãos e pessoas sujeitas a auditoria ou prestação de contas aos Tribunais de Contas do Estado e da União;
- h) desempenhar outras atividades afins.

§ 4º Decreto do Poder Executivo regulamentará a atividade e o pessoal de apoio das Seções da Secretaria Municipal de Controle Interno.

§ 5º A estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno será a prevista no seu Organograma, respeitados os padrões de remuneração do Anexo II, da Lei Complementar nº 26, de 03.02.93.

§ 6º Os cargos de Secretário, Diretores de Departamentos e Chefes de Seções, criados por esta Lei, serão preenchidos por livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, prevalecendo, para o desempenho das atividades, a requisição de até 10 (dez) servidores da Prefeitura Municipal para os serviços da Secretaria."

§ 2º O artigo 4º, da Lei Complementar nº 29, de 29.12.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica acrescida aos Anexos I e II da Lei Complementar nº 26, de 03.02.93 a estrutura administrativa disposta no artigo 2º desta lei."

**Art. 2º** As despesas com a instalação e funcionamento da Secretaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas para o Sistema de Controle Interno, criado pela Lei Complementar nº 29, de 29.12.93, para o Exercício de 1997.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no artigo 3º, parágrafo único e alíneas "A", "B" e "C" do artigo 4º da Lei Complementar nº 29, de 29.12.93.

Uberaba(MG), 14 de março de 1997.

Dr. Marcos Montes Cordeiro  
Prefeito Municipal

Luciano Correia de Paiva  
Chefe de Gabinete

Wellington Cardoso Ramos  
Secretário de Governo

**Download:** Anexo - Lei complementar nº 76/1997 - Uberaba-MG